TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04578/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02399/ 2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Expedito Pereira (Prefeito Municipal)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 0014/2014 e Contratos nº 058, 059 e 060/2014
OBJETO: Aquisição parcelada de tiras reagentes, seringas e lancetas, destinados ao Laboratório Central de Bayeux
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 071/2004, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações (fls. 8)
ABERTURA: 26/02/2014
HOMOLOGAÇÃO: 06.03.2014
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria n° 003/2014
RECURSOS: 03.00.00 - Fundo Municipal de Saúde, 2.069 - Manutenção do Programa Atenção Básica - AB, 2.070 - Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família - PAB, 33.90.30 - Material de Consumo, relativo ao exercício financeiro de 2014. A Prefeitura de Bayeux utilizará as seguintes fontes de recursos: Próprios e SUS
LICITANTE(S) VENCEDOR(S): Cirúrgica Montebello Ltda (Contrato nº 058/2014 – Valor: R$ 135.000,00) Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda (Contrato nº 059/2014 – Valor: R$ 50.400,00) , Vitallis Diagnóstica LTDA –EPP (Contrato nº 060/2014 – Valor R$ 720,00) , perfazendo R$186.120,00.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 0014/2014 e Contratos nº 058, 059 e 060/2014 procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição parcelada de tiras reagentes, seringas e lancetas, destinados ao Laboratório Central de Bayeux , ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

tlcr

Em 4 de Agosto de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO